

até que o fechamento completo tenha tido lugar e são em seguida libertas pelas gavetas transversais que foram deslocadas ao mesmo tempo que os caixilhos transversais depois do que voltam a cair numa posição obliqua determinada, proscribida por um dispositivo apropriado de suspensão ou de alavancas para receber nessa posição as metades de engate que caem depois do desagrupamento do engate e para as entriçar automaticamente na perspectiva dum novo agrupamento;

3.º Engate automático para vagões de caminhos de ferro, segundo as reivindicações 1.ª e 2.ª, caracterizado por, depois da abertura (repulsão) dos caixilhos de engate na ocasião do choque dos vagões, nenhum fechamento pode ter lugar se os vagões não tiverem sido previamente afastados um do outro e as metades de engate não tenham voltado a cair na posição obliqua inteiriçada;

4.º Engate automático para vagões de caminhos de ferro, segundo as reivindicações 1.ª a 3.ª, caracterizado por um fechamento duplo ter sido previsto pelo facto da gaveta transversal ser munida de várias cavidades, nas quais as extensões do flail de cadeia interior vem alojar-se sucessivamente, segundo o grau de redução da distância entre os vagões, tendo o engate sido tornado articulado na ocasião de se fazer o último fechamento;

5.º Engate automático para vagões de caminhos de ferro, segundo as reivindicações 1.ª a 4.ª, caracterizado por as metades de engate poderem ser levantadas fora dos ganchos de tracção e ficarem presas às brocas dos desses ganchos de tracção, o que põe o engate fora de acção;

6.º Engate automático para vagões de caminhos de ferro, segundo as reivindicações 1.ª a 5.ª, caracterizado por, depois de posta fora da acção do engate a abertura do gancho de tracção, é liberta e por o vagão poder ser engatado a outro vagão por meio de qualquer outro engate habitual não automático.

N.º 8:557.

Lino Brandão, português, industrial estabelecido em Ovar, requereu, pelas doze horas do dia 31 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento em ferros de abrir latas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

Aperfeiçoamento em ferros de abrir latas, caracterizado por uma «patilha» voltada em sentido oposto e perpendicular ao lado do gume.

N.º 8:558.

Sydney Crosbie, súbdito britânico, fabricante de vidro, residente em The Chestnuts, New Barnet, condado de Hertford, Inglaterra, requereu, pelas treze horas do dia 31 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em ventoinhas de misturar, empregadas com queimadores de combustível líquido, ou que a essas ventoinhas dizem respeito», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Num aparelho carborador para fornalhas que consomem combustível líquido, uma câmara de carboração, que termina num algaraviz, disposto no interior da fornalha, uma ventoinha, no interior da câmara, para tornar o combustível líquido em átomos, e meios para fazer a ventoinha revolver, meios que constam dum motor, o vapor de água para o qual é gerado numa câmara formada no interior do algaraviz;

2.º Num aparelho carborador para fornalhas que consomem combustível líquido, uma câmara de carboração, que termina num algaraviz, sobressaído para dentro da fornalha, e tendo uma câmara para a geração de vapor, um tubo para o fornecimento de combustível líquido, provido dum bico e disposto no interior da câmara, uma ventoinha, montada no tubo de alimentação, perto do bico d'ele, para tornar o combustível líquido em átomos, um motor a vapor, condutos para o vapor, que comunicam com a dita câmara e com o motor, e uma ligação, transmissora de movimento, que conjuga o motor e a ventoinha;

3.º Num aparelho carborador para fornalhas que consomem combustível líquido, uma câmara de carborização, que termina num algaraviz, sobressaído no interior da fornalha, e que tem uma câmara para a geração de vapor, um tubo para o fornecimento de combustível líquido, provido dum bico e disposto no interior da câmara, uma ventoinha montada no tubo de alimentação, perto do bico d'ele, para tornar o combustível líquido em átomos, um motor a vapor, condutos para o vapor, que comunicam com a dita câmara e com o motor, e uma ligação, transmissora de movimento, que conjuga o motor e a ventoinha, ligação que consta duma manga, montada de modo que pode revolver, no tubo de alimentação, has-tes de torção, que ligam a manga á ventoinha, e meios transmissores de movimento que ligam o motor á manga;

4.º Num aparelho carborador para fornalhas que consomem combustível líquido, uma câmara de carborização, que termina num algaraviz, sobressaído no interior da fornalha, e que tem uma câmara para a geração de vapor, um tubo para o fornecimento de combustível líquido, provido dum bico e disposto no interior da câmara, uma ventoinha, montada no tubo de alimentação, perto do bico d'ele, para tornar o combustível líquido em átomos, uma caldeira a vapor, condutos que comunicam com a câmara e com o reservatório, um motor movido por vapor d'água, ligado, operativamente, á caldeira, e uma ligação, transmissora de força motriz, entre o motor e a ventoinha;

5.º Aparelhos carboradores que tem todos os característicos reivindicados nas quatro reivindicações, ou quaisquer d'ellas, construídos, em substância, como na memória está descrito, e no desenho a ela junto está illustrado.

N.º 8:559.

Xavier de Spirlet, engenheiro, residente em Bruxelas, requereu, pelas catorze horas do dia 31 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Sistema de forno mecânico para ustular minérios sulfurados em trabalho contínuo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Sistema de forno mecânico para ustular minérios sulfurados em trabalho contínuo, caracterizado pela constituição do forno com uma série de pratos sobrepostos de matéria refractária apropriada, que formam soleiras de ustulação dispostas em andares, com orifício de queda, e que deixam entre elles espaços de ustulação fechados perifericamente por uma junta pulverulenta ou hidráulica; bem como pela disposição, na face inferior côncava dos ditos pratos, duma série de dentes refractários conformados, distribuídos e orientados de modo a deslocarem o minério, que cai na soleira do prato imediatamente inferior, a partir do centro para a periferia ou vice-versa, em virtude do movimento de rotação dum destes pratos em relação ao outro;

2.º Para a realização do sistema que é objecto da reivindicação anterior, uma forma de construção do forno na qual os pratos superior e inferior são fixos e formam, um, a única soleira aquecida, o outro, a tampa onde está montado o distribuidor de minério, com intercalação de pratos alternadamente móveis e fixos,

cada um dos quais está dotado de aberturas de queda dispostas alternadamente no centro e na periferia: sendo os pratos fixos sustentados, por meio de aros, em braços de colunas dispostas nos vértices dum polígono circunscrito ao forno; ao passo que os pratos móveis giram por meio de roletas, sobre um carril circular suportado pelas mesmas colunas, sob o comando de rodas dentadas dum veio vertical que engrêna com as coroas dentadas dispostas no aro em que estão montados os roletos dos ditos pratos móveis, e sendo o perfil dos aros feito de modo a formar na face superior uma calha anular e a prolongar-se inferiormente para baixo por um cilindro que penetra na calha do aro inferior cheia duma matéria pulverulenta ou dum líquido apropriado;

3.º No sistema de forno objecto da reivindicação 1.ª, o emprêgo dum prato fixo, com abóbada guarnecida de dentes, em combinação com a soleira do prato imediatamente inferior e móvel, ou inversamente, para effectuar a auto-distribuição e a auto-circulação do minério de cima para baixo do forno e em toda a superfície de ustulação deste forno.

N.º 8:560.

Fried. Krupp. Aktiengesellschaft, com sede em Essen, Alemanha, requereu, pelas catorze horas do dia 31 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Peça de artilharia montada em rodas, dotada duma disposição destinada a suprimir a influência da obliquidade das rodas sobre a direcção do tiro», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Peça de artilharia montada em rodas, dotada duma disposição destinada a suprimir a influência da obliquidade das rodas sobre a direcção do tiro, caracterizada pelo facto da parte do eixo onde está montado o corpo de reparo poder ser regulada em relação às rodas de reparo, de modo tal que o eixo dos munhões de encastramento possa ser colocado num plano horizontal quando as rodas estejam numa posição obliqua;

2.º Peça de artilharia segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto da parte central do eixo, parte em que está montado o corpo de reparo, ser guiada, nos moentes do eixo, por meio de saliências em forma de sectores cujo centro de curvatura comum, quando o corpo de reparo está na posição média em relação ao eixo das rodas, está no plano de elevação da peça; e estar ligada aos ditos moentes por meio duma transmissão de movimentos.

N.º 8:561.

Waffen Technische Gesellschaft Wespi, m. b. H., residente em Berlim, Alemanha, requereu, pelas treze horas do dia 2 de Janeiro de 1913, patente de invenção para: «Tubo luminoso para pontaria», reivindicando o seguinte:

1.º Tubo luminoso de pontaria com lâmpada eléctrica de incandescência, caracterizado porque em um tubo provido duma peça de união com o fim de o fixar facilmente sobre armas de fogo de diferentes espécies, no qual tubo, para a posição exacta e justa no foco principal e da visibilidade assim conseguida do ponto de mira às distâncias de que se possam tratar, está colocada uma lente ou um sistema de lentes no foco principal entre duas lentes, assim como também um contacto que, por exemplo, liga e desliga a lâmpada eléctrica por meio de movimento sacudido;

2.º Tubo luminoso de pontaria com lâmpada eléctrica de incandescência, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado porque sobre a lente ou na lente ou no sistema de lentes intercalado está um sinal que pode ser um engrossamento, uma fenda ou um orifício na lente;

3.º Tubo luminoso de pontaria com lâmpada eléctrica de incandescência, segundo as reivindicações 1.ª e 2.ª, caracterizado por um corpo de contacto móvel, que só pode ser levado contra o contra-contacto por um movimento especial (por exemplo, sacudidas) e nesta posição são conservados juntos por um simples movimento qualquer de ámbos os contactos, até que é separado do contra-contacto por um movimento sacudido;

4.º Tubo luminoso de pontaria com lâmpada eléctrica de incandescência, segundo as reivindicações 1.ª a 3.ª, caracterizado por, como corpo de contacto móvel serve o mercúrio, o qual para obstáculos especiais (adesão, coesão, fendas do tubo, etc.), é conservado na posição a que deve levar-se por meio do movimento de ligar e desligar;

5.º Tubo luminoso de pontaria com lâmpada eléctrica de incandescência, segundo as reivindicações 1.ª a 4.ª, caracterizado porque com ou sem a origem da energia eléctrica disposta no tubo, pode tal origem estar em comunicação colocada, podendo trocar-se na parte exterior do tubo ou podendo mudar-se neste directamente com o auxilio dum fecho em forma de contacto ou por meio de contactos apropriados e com um cordão condutor pertencente ao mesmo;

6.º Tubo luminoso de pontaria com lâmpada eléctrica de incandescência, segundo as reivindicações 1.ª a 5.ª, caracterizado porque o contacto do cordão condutor tem um parafuso Edison, fecho de cauda para aparafusar, etc., na caixa duma origem de corrente portátil;

7.º Tubo luminoso de pontaria com lâmpada eléctrica de incandescência, segundo as reivindicações 1.ª a 6.ª, caracterizado porque o cordão condutor pode ser enrolado por meio duma mola ou meio semelhante;

8.º Tubo luminoso de pontaria segundo as reivindicações 1.ª a 7.ª, caracterizado porque o corpo de contacto pode ser encaixado no casquilho de contacto, onde, por meio duma bola oprimida por uma mola que se aperta em uma ranhura do casquilho, se pode produzir a fixação do contacto.

N.º 8:562.

The William Davies Company Limited, com sede em Toronto, Condado de York, província de Ontario, domínio do Canadá, requereu pelas catorze horas do dia 3 de Janeiro de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na preparação do involucro dos chouriços», reivindicando o seguinte:

1.º Um involucro para chouriços, compreendendo um revestimento tubular de paredes delgadas de hidrato de celulose seco envolvendo e fechando a carne para encher os chouriços;

2.º Um involucro para chouriços, compreendendo um revestimento tubular de paredes delgadas de hidrato de celulose seco envolvendo e fechando a carne para encher chouriços sendo o dito revestimento impregnado com uma substância suplementar amolecedora para aumentar a sua flexibilidade e elasticidade;

3.º Um involucro para chouriços, compreendendo um revestimento tubular de paredes delgadas de hidrato de celulose seco envolvendo e fechando a carne para encher chouriços, sendo o dito revestimento impregnado com glicerina;

4.º Um involucro para chouriços compreendendo um revestimento tubular de paredes delgadas de hidrato de celulose seco,

não fibroso, comestível, envolvendo e fechando a carne para encher chouriços;

5.º Um involucro para chouriços, compreendendo um revestimento tubular de paredes delgadas de hidrato de celulose seco, não fibroso, comestível, envolvendo e fechando a carne para encher chouriços, sendo o dito revestimento impregnado com uma substância suplementar amolecedora, para aumentar a sua flexibilidade e elasticidade.

N.º 8:563.

Paulo Benedetti, súbdito italiano, residente no Rio de Janeiro, Brasil, requereu, pelas catorze horas do dia 3 de Janeiro de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em fitas cinematográficas», reivindicando o seguinte:

«Fita cinematográfica cujas imagens sucessivas são acompanhadas pelas imagens sucessivas dum regente, que faz parte da scena reproduzida, ou está fora do campo desta, que bate o compasso e faz os sinais usuais para dirigir um executante ou grupo de executantes imaginários duma música ou letra impressa na fita, tudo combinado de modo que na reprodução cinematográfica, cada imagem sucessivamente projectada na scena principal seja acompanhada da imagem do regente e da da música ou letra na parte que estiver em concordância com cada imagem especial da scena principal, para que o executante ou executantes possam guiar-se pelas atitudes da imagem do regente e pelas notas ou letra projectadas na pantalha».

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações do quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 4 de Janeiro de 1913. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Patentes de invenção caducadas no mês de Outubro de 1912. — N.ºs 4:696, 5:026, 6:448, 6:450, 6:459, 6:482, 6:848, 6:876, 7:324, 7:328, 7:332, 7:339, 7:350, 7:352, 7:353, 7:371, 7:823, 7:828, 7:830, 7:832, 7:839, 7:840, 7:846, 7:849, 7:854, 7:857, 7:863, 7:868, 7:869, 7:872, 7:873 e 7:875.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Dezembro de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 6 de Janeiro corrente, foi indeferido, por se achar incurso na doutrina do artigo 22.º do regulamento de 28 de Março de 1895, e no dos artigos 15.º e 30.º (n.º 5.º) da carta de lei de 21 de Maio de 1896, o pedido de patente de invenção apresentado por M. Meyer, para: «Processo de tornar transparente uma determinada superfície da parte anterior dos envelopes», cujo aviso, sob o n.º 8:456, foi publicado no *Diário do Governo* n.º 227, de 26 de Setembro de 1912.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 7 de Junho de 1913. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Janeiro 8

Francisco Maria Emilio Ramos Chaves, apontador de 3.ª classe — mandado prestar serviço na Direcção Geral do Comércio e Indústria.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 9 de Janeiro de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido **Júlio César da Fonseca Araújo** os direitos de descobridor legal da mina de ouro de Tombeirais, Serra e Amarelo, situada na freguesia da Trindade, concelho de Vila Flor, distrito de Bragança;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ouro de Tombeirais, Serra e Amarelo, situada na freguesia da Trindade, concelho de Vila Flor, distrito de Bragança, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação da referida mina, notados na planta por traços a cor vermelha, formando um trapézio C D E F, com a área de 39 hectares e 60 ares, sejam determinados do modo seguinte:

Pontos C e D coincidindo com os pontos C e D da demarcação da mina de Pedra da Luz;

Ponto E, a 776 metros do ponto D, no prolongamento para nordeste do lado A D da demarcação da mina de Pedra da Luz;

Ponto F, a 880 metros do ponto C, no prolongamento para nordeste do lado B C da demarcação da mina de Pedra da Luz;

Toda a demarcação é referida a um plano horizontal, que passa pelo ponto geodésico de Pedra da Luz;

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*,

para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para os trabalhos da lavra do jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na intelligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos. O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 17 de Dezembro de 1912. — O Ministro do Fomento, interino, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Para Júlio César da Fonseca Araújo.

Tendo requerido Júlio César de Fonseca Araújo os direitos de descobridor legal da mina de ouro de Pedra da Luz, situada na freguesia da Trindade, concelho de Vila Flor, distrito de Bragança;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ouro de Pedra da Luz, situada na freguesia da Trindade, concelho de Vila Flor, distrito de Bragança, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação da referida mina, notados na planta por traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B D, com a área de 50 hectares, sejam determinados da forma seguinte:

Ponto auxiliar x, a 285 metros do ponto geodésico de Pedra da Luz, contados sobre a recta que une este ponto ao ponto geodésico de Figueiro;

Ponto D, a 300 metros do ponto x, contados para nordeste sobre a recta que faz com a anteriormente medida um ângulo de 104 graus aberto para este;

Ponto A, a 700 metros do ponto x, contados no prolongamento da recta D x;

Pontos B e C, a 500 metros respectivamente dos pontos A e D, nas perpendiculares levantadas por estes pontos e para o lado sudeste à recta A D;

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pelo ponto geodésico de Pedra da Luz.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste diploma no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para os trabalhos de preparação do jazigo para a lavra, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na intelligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 17 de Outubro de 1912. — O Ministro do Fomento, interino, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Para Júlio César da Fonseca Araújo.

Edito

Havendo Juan Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho de Porto Sabugal n.º 1, freguesia de Gonçalo, concelho da Guarda, distrito da Guarda, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 5 de Dezembro de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 9 de Janeiro de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaga*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Bombarral, em 30 de Novembro de 1912

ACTIVO

Associados—sua dívida por cotas	49\$900
Caixa	76\$205
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	222\$500
Hipoteca	1:159\$500
Penhor	6:931\$000
Despesas gerais	8:313\$000
Móveis e utensílios	103\$200
	22\$200
	8:564\$505

PASSIVO

Fundo social:	
Cotas e jóias cobradas	55\$550
Cotas e jóias em dívida	49\$900
Depósitos a prazo	105\$450
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	8:243\$000
Lucros e perdas	174\$468
Sindicato Agrícola	\$200
	8:564\$505

Os Directores, *Tomás da C. Rosado*—*João Coelho Monteiro*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta do Crédito Agrícola, em 31 de Dezembro de 1912. — O Inspector, *José Manuel de Assunção*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

Em portaria de 26 de Dezembro último:

Ernesto Monteiro Rodrigues, terceiro official do quadro da Direcção Geral das Colónias — trinta dias de licença para se tratar no estrangeiro. (Pagou os emolumentos e respectivos adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 9 de Janeiro de 1913. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO FISCAL

Recurso n.º 3:141

Extraordinário

Autos de petição de recurso extraordinário em que é recorrente José Campos.

Acordam em conferência os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Vem o presente recurso do despacho de fl. 3, v., e seguintes, que condenou o recorrente pelo delito de descaminho dum relógio, sem marca de contrastaria, e do valor atribuído de 1\$000 réis, na multa de 5\$000 réis, quintuplo dos direitos devidos.

Considerando que o recurso é o competente, interposto por parte legítima em devido tempo;

Considerando que a procedência, que se diz estrangeira, do mesmo relógio e o seu estado de novo, que também se afirma, não estão averiguados nos autos pela única forma admissível em direito, isto é, pelo necessário exame;

Considerando que a disposição do artigo 74.º do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894, não pode ser atendida no sentido de tornar o mesmo exame dispensável;

Considerando que, quando mesmo assim não fôsse, os factos arguidos, ainda mesmo legal e suficientemente verificados, não bastariam a estabelecer a existência do delito de descaminho;

Por todos estes fundamentos, concedem provimento ao recurso.

Lisboa, 12 de Novembro de 1910. — *João de Sousa Calvet de Magalhães*—*Francisco Maria Baecker*—*Alexandre Braga*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 29 de Outubro de 1912. — O Secretário, *Eduardo César Neves de Castro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Editais

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público que, conforme a respectiva participação apresentada nesta Administração, que o guarda n.º 1:031, do corpo de policia civica, declarou ter achado, às 22 horas, de 22 de Dezembro próximo passado, na Praça do Comércio, uma nota do Banco de Portugal do valor de 5\$000 réis.

Se este achado não fôr reclamado no prazo legal ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 2.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa e Administração do 2.º Bairro, em 8 de Janeiro de 1913. — E eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretário, o subscreevi. — O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada nesta Administração, que o guarda n.º 246, do corpo de policia civica declarou ter achado às quinze horas, de 23 de Dezembro próximo passado, na Rua do Carmo, um cabaz grande para venda de pão, contendo um saco de linhagem, tudo no valor de 3\$000 réis.

Se este achado não fôr reclamado no prazo legal ficará

pertencendo ao achador, nos termos do § 1.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa e Administração do 2.º bairro, em 8 de Janeiro de 1913. — E eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretário, o subscreevi. — O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada nesta Administração, que João Gomes dos Santos, declarou ter achado às vinte e uma horas de 5 de Dezembro próximo passado, à entrada da platea do Teatro da Trindade, uma pulseira de barbeta, em ouro, com uma pequena medalha do mesmo metal, no valor de 4\$000 réis.

Se este achado não fôr reclamado no prazo legal ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 2.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa, e Administração do 2.º Bairro, em 8 de Janeiro de 1913. — E eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretário, o subscreevi. — O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada na Administração deste bairro, que Angelo dos Santos Ferreira declarou ter achado no dia 2 de Dezembro próximo passado, às 2 horas, na Travessa de S. Domingos, um envelope contendo uma echarpe branca, uma gola bordada e quatro lenços brancos, bordados, tudo no valor de 4\$000 réis.

Se este achado não fôr reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador nos termos do § 2.º do artigo 419.º do Código Civil. — E eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretário, o subscreevi.

Lisboa e Administração do 2.º Bairro, em 8 de Janeiro de 1913. — O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE RIO MAIOR

Edital

António Gomes de Sousa Varela, administrador do concelho de Rio Maior:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Ex.ª Comissão Distrital de Santarém, de 11 de Julho de 1912, cujo teor é o seguinte:

Acórdão n.º 5:364. — Vista e examinada a conta da Junta de Paróquia de S. João da Ribeira, do concelho de Rio Maior, relativa ao ano de 1911, em que foram gerentes responsáveis os cidadãos Jaime Gomes de Sousa Varela, (desde 1 de Janeiro a 30 de Maio), João Marques Mendonça, Francisco Verdugo, Artur Maltês, Abílio Rodrigues da Silva e Francisco Vicente, (21 de Maio a 31 de Dezembro).

Mostra-se que a receita arrecadada, incluindo o saldo do ano anterior, foi da quantia de 131\$095 réis, e a despesa efectuada foi de 116\$095 réis, havendo um saldo de 15\$000 réis para a conta do seguinte;

O que tudo examinado, e ouvido o Ministério Público; Considerando que a mesma conta se acha em termos regulares:

Acordam em aprovar, para os efeitos legais, a conta da Junta de Paróquia de S. João da Ribeira, do concelho de Rio Maior, do ano de 1911, responsabilizando os gerentes pelo dito saldo de 15\$000 réis, que passará à conta seguinte.

Emolumentos pela Junta.

Intime-se.

Santarém, em 11 de Julho de 1912. — A Comissão, *Cruz, Seixas, Anacoreta*.

E por que seja falecido o vogal Jaime Gomes de Sousa Varela, são intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, apresentarem qualquer reclamação ou recurso que tenha por conveniente para a referida comissão.

Administração do Concelho de Rio Maior, em 23 de Dezembro de 1912. — E eu, *José do Espírito Santo Pereira Baptista*, secretário, o subscreevi.

Verifiquei. — *António Gomes de Sousa Varela*.

BIBLIOTECA DO CONSERVATÓRIO DE LISBOA

Relação das obras registadas nesta biblioteca

«A madrugada», canção de Guilhermo Ribeiro.
«A moleirinha — Rosa Branca — Cogueira de Amor — Eterna canção», canções de Tomás Borba.
«Chula», canção de Nicolino Milano.
«Desgarrada», canção de J. Neuparth.
«Fado triste», idem, idem.
«Olé olé — O estudante do Coimbra — O sapatinho — Tinha três filhas o abade», canções de Augusto Machado. — A propriedade destas obras é dos editores Neuparth & Carneiro.
«Eva», opereta em três actos de A. M. Vilner e R. Bodasky, tradução do Sr. Manuel Pereira e propriedade do mesmo senhor.
«Canções portuguesas», livro de músicas, autor o Sr. António Viana e proprietário o mesmo senhor.